GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 41

**MINUTA DE EDITAL E CONTRATO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2015**
Objeto: Prestação de Serviços de Internet
Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Vieram os presentes autos para análise das **minutas do edital** e do **contrato** para **emissão de parecer jurídico** para seguimento do processamento da Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** encaminhado pela **Pregoeira /Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará.

O objeto do certamente é a Prestação de Serviços de Internet para a Secretaria Municipal de Administração de Aurora do Pará.

Dispõe o Art. 38, parágrafo único da Lei Nº 8666-93:

**Art. 38. Omissis.**

**Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos,acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

Pregão é o procedimento administrativo por meio do qual a administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacob. Sistema de Registro de Preços Pregão Presencial e Eletrônico. 2 ed. Belo Horizonte:Fórum, 2005, p.455).

Regem o Pregão as Leis nº 10.520/02 de 17/07/2002, Decreto nº 3555/00 de 08/08/200 com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 3693, de 20/12/2000 e 3784 de 06/04/2001 e subsidiariamente pela Lei nº 8666/93 e legislação posterior. O Pregão pode ser processado na forma eletrônica ou Presencial.

O Pregão Presencial poderá ser realizado para compras e serviços comuns.

O Edital do pregão deve ser elaborado observando-se as dispões das leis retro mencionadas e subsidiariamente a Lei 8666/93.

Assim, analisada a **minuta do edital e do contrato,** observou-se que as mesmas foram elaboradas de acordo com as prescrições legais que as regem.

Sugere-se, portanto, o prosseguimento do Pregão Presencial para aquisição dos materiais de consumo solicitados.

É o parecer,
Aurora do Pará, 03 de fevereiro de 2015.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 12 Rubrica

**Maria Lúcia de Lima Soares**
**Assessora Jurídica**

MARIA LUCIA DE LIMA SOARES:05687020268

Assinado de forma digital por MARIA LUCIA DE LIMA SOARES:05687020268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR IO Para, cn=MARIA LUCIA DE LIMA SOARES:05687020268
Dados: 2015.04.28 15:12:55 -03'00'